



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

PARECER N° 03/2015

Ref – ACP 0245.11.010643-3

- I. **Objeto** : Trânsito veículos pesados
- II. **Localização**: Centro Histórico de Santa Luzia
- III. **Análise Técnica**

A Promotoria de Justiça de Santa Luzia ajuizou Ação Civil Pública com pedido de liminar, acatadas pelo Juiz de Direito em 24 de agosto de 2011, que concedeu prazo de 30 dias para:

1 – Proibição do tráfego de caminhões, carretas, ônibus convencionais e outros veículos pesados no Centro Histórico de Santa Luzia,

2 – Estabelecer dias, horários e peso máximo de veículos para abastecimento do comércio e das construções (carga e descarga), coleta de lixo, mudanças, dentre outros, no âmbito do Centro Histórico, o que somente será permitido com autorização especial local de trânsito.

Em atendimento ao requerimento da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, foi realizada vistoria no Centro Histórico de Santa Luzia no dia 12 de março de 2014 pela analista do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a arquiteta urbanista Andréa Lanna Mendes Novais, com o objetivo de verificar o cumprimento das medidas liminares determinadas pelo Juiz de Direito em relação ao tráfego de veículos pesados na área.

Na oportunidade foi verificado que houve a instalação, por parte do Poder Público Municipal, de sinalização informando sobre a proibição da circulação de veículos pesados no centro histórico, que somente poderiam circular pelo local com autorização especial¹. A implantação da sinalização reduziu, de forma considerável, o tráfego destes veículos no centro antigo. **Entretanto, na data da vistoria foi verificado que ainda estava ocorrendo a circulação de ônibus convencionais e caminhões, apesar da expressa proibição. Também não foi verificada a presença de nenhum fiscal da prefeitura, guarda municipal ou outra forma de fiscalização no local.**

Em 13/03/2014 foi elaborada certidão relatando o que foi verificado na vistoria realizada no município, que foi juntada nos autos judiciais, sendo o município de Santa Luzia intimado a comprovar nos autos o cumprimento da liminar, através de documentos e laudos técnicos.

¹ Consta nas placas o telefone da Secretaria de Trânsito - 36415170. Em contato telefônico, fui informada que para circulação de veículos pesados no Centro Histórico é necessário o protocolo da seguinte documentação: cópia habilitação do motorista, nota fiscal ou outro documento que contenha o endereço do imóvel interessado no centro histórico, informação do dia e horário que o veículo irá circular. Após a entrega, é emitida autorização, que deverá ser retirada na Secretaria de Trânsito.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O município de Santa Luzia encaminha manifestação entendendo que cumpriu integralmente a liminar e faz juntada de documentação:

1 – Fotografias comprovando a instalação de placas regulamentando a proibição de tráfego de veículos pesados no centro histórico,

2 – Cópia de Decreto proibindo, temporariamente, a entrada ou circulação de veículos com carga acima de 30 toneladas.

3 – Cópias de autorizações temporárias para circulação de veículos de carga no Centro Histórico,

4 – Cópia de 1 auto de infração a veículo de carga circulando em local / horário não permitido pela regulamentação.

5 – Informação de que houve redução do número de ônibus convencionais de 186 para 24 por dia e que a fiscalização de trânsito é realizada pela Polícia Militar, sendo que a prefeitura está capacitando parte do contingente da Guarda Municipal para atuarem diretamente na fiscalização do trânsito.

Em vistoria realizada no Centro Histórico de Santa Luzia no dia 18 de fevereiro de 2015 foi verificado que veículos de transporte coletivo convencionais ainda circulam pelo local, sendo verificada a presença destes em diversos pontos do núcleo protegido. Também verificou-se que, apesar da considerável redução, ainda ocorre a circulação de veículos pesados pelo local, a despeito da proibição.



Figuras 01 e 02 – Veículo de transporte coletivo convencional próximo à Igreja Matriz, na rua Direita, esquina com rua do Serro.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 03 – Veículo de transporte coletivo convencional próximo à Igreja do Rosário, na rua Direita.



Figura 04 – Veículo de transporte coletivo convencional próximo à Igreja do Bonfim, no início da rua Direita.



Figura 05 – Veículo de transporte coletivo convencional na rua Direita.



Figura 06 – Veículo pesado (caminhão) próximo à Igreja Matriz, na rua Direita.

IV. Conclusão

Conclui-se que não houve cumprimento da liminar pelo município de Santa Luzia, uma vez que, apesar da redução do número de veículos de transporte coletivo convencionais, estes ainda circulam pelo centro histórico da cidade, contrariando a decisão judicial.

Além disso, a instalação das placas regulamentando a proibição de tráfego de veículos pesados no centro histórico não foi suficiente para conter o tráfego destes veículos pelo local, que circulam livremente devido a falta de uma fiscalização mais efetiva, que deve ser exercida pelo município.



Promotora Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Por todo o exposto, recomenda-se a instalação de obstáculos físicos (balisas, prolongamento das calçadas, etc) nos principais acessos ao Centro Histórico e/ou intensificação da fiscalização, impedindo a transposição e, conseqüentemente, o acesso de veículos com eixos mais largos no local. A intervenção deverá ser aprovada pelos órgãos de proteção competentes. Além disso, também é necessária a substituição de veículos de transporte coletivo convencionais que circulam pelo local por microônibus.

V. Encerramento

Sendo só para o momento, coloco-me à disposição para o que se julgar necessário.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2015.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cpsc@mp.mg.gov.br